



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CAMPO MOURÃO – ESTADO DO PARANÁ

Autos nº 0008165-89.2010.8.16.0058

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI e CAMPOCERES AGRÍCOLA LTDA, já devidamente qualificadas nos presentes autos de RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONVOLADA EM FALÊNCIA, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, neste ato representada pelos seus advogados, expor o que segue e, ao final, requerer.

Na petição de mov. 9541.1, o atual Administrador Judicial requereu sua substituição por outro administrador judicial.

Diante disso, com a nomeação de outro administrador judicial por esse r. juízo, requer-se, em ato contínuo à assinatura do termo de compromisso, a realização de novo auto de arrecadação e avaliação dos bens, com a descrição pormenorizada de todos os ativos (inventário) e respectivos valores (laudo de avaliação) que compõem a massa falida, uma vez que os anteriores (mov. 4561.1, 7385.1, 7881.1 e 8464.1) não atendem as exigências previstas nos arts. 108 e 110 da Lei 11.101/2005.

Nesses termos,
Pede deferimento.
Curitiba, 27 de maio de 2021.

Carlos Araúz Filho
OAB/PR 27.171

